

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2004/2018
CONTRATO ADM Nº 016/2018

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS SEM
 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

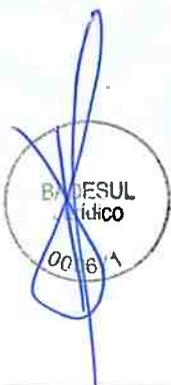
CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADA:

PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Inexigibilidade nº 2004/2018, processo nº 0066/2018, com base no art. 30 I da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823.





de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

1.1.1. Operação, Manutenção e Armazenamento de Dados dos sistemas do **BADESUL**, dos sistemas padrão para a administração pública e acesso aos sistemas de terceiros, desde que com a anuência destes. Estes sistemas são executados nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**;

1.1.2. Consultoria em organização e informática com objetivo de qualificar a utilização dos serviços objeto deste contrato – COI;

1.1.3. Impressão de relatórios a partir de impressoras de não impacto com alto desempenho - LAS;

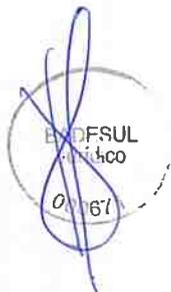
1.1.4. Acesso à Rede RS, que é a rede IP (Internet Protocol) de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, com contingência automática opcional das portas de acesso, nos locais e velocidades descritas no **ANEXO V – SRE**;

1.1.5. Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores e impressoras ligados em rede local, para acesso e impressão dos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO VI - EML**;

1.1.6. Acesso à rede INTERNET por meio de endereços IP fixos para as redes locais do **BADESUL – INT**;

1.1.7. Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da **PROCERGS**, que estão disponíveis para acesso via Internet – HPW;

1.1.8. Hospedagem e Monitoração de Servidores Físicos e Virtuais nas instalações da **PROCERGS**, cujas características dos servidores virtuais estão descritas no **ANEXO VII** do presente instrumento – HSP;



Handwritten signature and initials

1.1.9. Prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de software, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – IES;

1.1.10. Intercâmbio Eletrônico de Documentos, ou mensagens padronizadas, entre sistemas aplicativos de comunicação de dados – EDI;

1.1.11. Processo Administrativo Eletrônico com características descritas no **ANEXO IV** – PROA;

1.2. O objeto deste contrato envolve todos os serviços de informática necessários à sua viabilização, em adequação ao Decreto Estadual nº 52.616, de 19/10/2015, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.3. As quantidades iniciais contratada poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do **BADESUL**. Mensalmente a PROCERGS fornecerá ao **BADESUL** relatório com as quantidades utilizadas.

1.4. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

3.1.1. **Acesso aos sistemas** relacionados no **ANEXO IV**, executados nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**. As seguintes atividades são inerentes ao serviço de acesso aos sistemas:

3.1.1.1. Operar os sistemas especificados. Esta atividade compreende o processamento dos sistemas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição do **BADESUL** os programas e o Banco de Dados ON-LINE, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. Os sistemas estarão disponíveis para acesso nos seguintes horários e dias:

3.1.1.1.1. 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados: SPI;



3.1.1.2. Realizar manutenções corretivas nos sistemas especificados. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, nos sistemas, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**. Este tipo de manutenção não gerará ônus ao **BADESUL**.

3.1.1.3. Realizar manutenções adaptativas nos sistemas especificados. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação dos sistemas às mudanças no ambiente ou na legislação. Esse item será contabilizado como Hora de Assessoramento Técnico e Consultoria e a quantidade será definida no momento da formalização da solicitação do serviço.

3.1.1.4. Salvar e reter as bases de dados referentes aos sistemas. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados do **BADESUL**, serão estabelecidos de comum acordo entre este e a **PROCERGS**, mediante instrumento formal, a ser celebrado entre as partes.

3.1.1.5. Executar as rotinas "Batch" previstas nos sistemas, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre o **BADESUL** e a **PROCERGS**.

3.1.1.6. Os sistemas deste contrato serão operados no ambiente operacional SOE – Suporte Operacional Estendido ou SOE-WEB, mantido e operado pela **PROCERGS**. Este ambiente permite ao **BADESUL** realizar o cadastramento/consultas dos operadores habilitados para uso dos sistemas.

3.1.2. Consultoria em organização e informática - COI, a partir da análise atual e futura das necessidades, apresentando pareceres e sugestões que visem viabilizar o objeto deste contrato, em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS**, de acordo com as seguintes atividades:

3.1.2.1. Prestar Suporte Técnico nos seguintes itens:

3.1.2.1.1. Elaboração de projeto de informatização;

3.1.2.1.2. Configuração de equipamentos adequados ao processamento do objeto do contrato;

3.1.2.1.3. Assessoria na elaboração de projeto de rede, abrangendo definição de equipamentos, topologia, infraestrutura física e lógica;

3.1.2.1.4. Assessoria na implementação de bases de dados compartilhadas, integrações de sistemas, protocolos, softwares gerenciadores da rede e elaboração de planos de implantação;

3.1.2.1.5. Assessoria e treinamento no uso de sistemas e equipamentos de informática e comunicação de dados.



3.1.2.2. Prestar consultoria em Organização e Métodos em mapeamento de Processos e Análise de Ambiente para implantação de sistemas informatizados.

3.1.3. Serviços Técnicos para Instalação de Equipamentos de Informática, de Comunicação de Dados, de Software, de Infraestrutura de Redes e de Fibra óptica – IES.

3.1.3.1. Instalações de Equipamentos

3.1.3.1.1. Este serviço compreende as atividades necessárias à instalação, transferência, substituição, mudança de local e desinstalação de equipamentos de informática e componentes de rede que estão detalhados no **ANEXO III**.

3.1.3.2. Instalação de *Softwares*

3.1.3.2.1. Este serviço compreende as atividades e procedimentos necessários à instalação, desinstalação e colocação em uso de *softwares* nos equipamentos (microcomputadores, notebooks, tablets, etc.) indicados pelo **BADESUL** conforme **ANEXO III**.

3.1.3.2.2. Os *softwares*, bem como os demais materiais e equipamentos necessários para a instalação, serão fornecidos pelo **BADESUL**.

3.1.3.2.3. A **PROCERGS** instalará somente *software* com situação legal regularizada, sendo o mesmo *software* livre ou não.

3.1.3.3. Infraestrutura para Rede Interna:

3.1.3.3.1. Este serviço compreende a implantação de infraestrutura de rede lógica, elétrica, telefônica (voz e dados) e multimídia (áudio e vídeo) dentro das dependências do **BADESUL**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço.

3.1.3.4. Infraestrutura para Fibra Óptica:

3.1.3.4.1. Este serviço compreende na implementação de cabos de fibra óptica nos locais definidos pelo **BADESUL**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço, bem como o projeto para Instalação da fibra óptica (aérea, subterrânea e interna) e a certificação da mesma.

3.1.4. Impressão de Relatórios - LAS

3.1.4.1. Definir, de comum acordo, com o **BADESUL**, cronograma para emissão e entrega dos relatórios impressos.

3.1.4.2. Projetar, desenvolver e testar os formulários que serão utilizados na impressão dos relatórios a partir das informações e da arte final fornecida pelo **BADESUL**.



3.1.4.3. Definir, em conjunto com o **BADESUL**, o uso dos logotipos fornecidos por este, bem como a sua colocação nos formulários.

3.1.4.4. Confeccionar e testar os logotipos, adequando-os às definições do **BADESUL**.

3.1.4.5. Emitir os relatórios, de acordo com os critérios estabelecidos, a partir de arquivos fornecidos em meio magnético pelo **BADESUL**, ou a partir dos sistemas operados nos equipamentos localizados na **PROCERGS**. Os critérios para impressão são os seguintes:

3.1.4.5.1. Folha impressa somente de um lado – Simplex;

3.1.4.5.2. Folha impressa de ambos os lados – Duplex;

3.1.4.5.3. Folha impressa alternadamente (Simplex e Duplex) – Mista.

3.1.4.6. Efetuar o acabamento nos relatórios, caso o **BADESUL** optar por este serviço. Os tipos de acabamento são os seguintes:

3.1.4.6.1. Envelope;

3.1.4.6.2. Corte;

3.1.4.6.3. Plastificação;

3.1.4.6.4. Grampo;

3.1.4.6.5. Furo;

3.1.4.6.6. Braçadeira.

3.1.4.7. Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos, de comum acordo, entre a **PROCERGS** e o **BADESUL**.

3.1.5. Acesso à Rede RS (IP de comunicação de dados) - SRE

3.1.5.1. Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.

3.1.5.2. Possibilitar a conexão entre as redes locais do **BADESUL**, exceto aquelas formalmente indicadas por esta, utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.

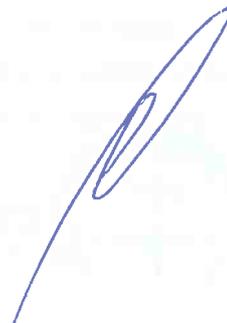
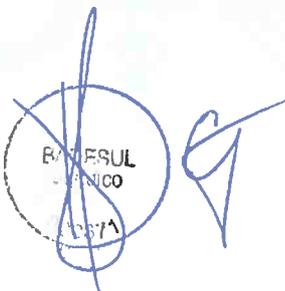
3.1.5.3. Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede, inclusive as relativas aos demais serviços deste contrato.

3.1.5.4. Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

3.1.5.5. *Backbone IP*



- 3.1.5.5.1. Ajustar os equipamentos de comunicação da **PROCERGS** para garantir a velocidade de tráfego interno à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pelo **BADESUL**;
- 3.1.5.5.2. Gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, ao **BADESUL**, através de *Web Server*.
- 3.1.5.6. Portas de Acesso
- 3.1.5.6.1. Gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível ao **BADESUL**, através de *Web Server*;
- 3.1.5.6.2. Possibilitar a conexão das redes locais do **BADESUL** com redes locais de outras organizações que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
- 3.1.5.6.3. Habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo **BADESUL**;
- 3.1.5.6.4. Para Portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Rádio e Satélite, conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra óptica, rádio, e *link* de satélite) aos equipamentos de rede localizados no Ponto de Presença da **PROCERGS**. O *link* de satélite será conectado ao Ponto de Presença localizado em Porto Alegre;
- 3.1.5.6.5. Para portas via Túnel Internet, conectar a rede do **BADESUL** utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado entre o servidor desta e o servidor no Ponto de Presença da **PROCERGS**.
- 3.1.5.6.6. Para portas do tipo Fibra Óptica infoVia RS, conectar o meio de acesso (fibra óptica) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da **PROCERGS** que esteja interligado à infoVia RS.
- 3.1.5.7. Para portas via Rádio
- 3.1.5.7.1. Fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* do **BADESUL**;
- 3.1.5.7.2. Instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com o **BADESUL**;
- 3.1.5.7.3. Conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pelo **BADESUL**, de responsabilidade desta;
- 3.1.5.7.4. Testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;
- 3.1.5.7.5. Desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.
- 3.1.5.8. Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)



3.1.5.8.1. Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo Serial, Fibra Óptica e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de pane na porta principal.

3.1.5.8.2. Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao Switch do **BADESUL**.

3.1.5.8.3. Configurar o roteador de acordo com as características da rede.

3.1.5.8.4. Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com o **BADESUL**.

3.1.5.8.5. Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com o **BADESUL** para minimizar possíveis transtornos operacionais.

3.1.5.8.6. Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.

3.1.5.8.7. Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.

3.1.6. Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora

3.1.6.1. Manter o software básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede IP da **PROCERGS**.

3.1.6.2. Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

3.1.6.3. Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software*(s) emulador(es) que não seja(m) *freeware* não está incluída na execução deste serviço, devendo ser objeto de contratação específica.

3.1.6.4. Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

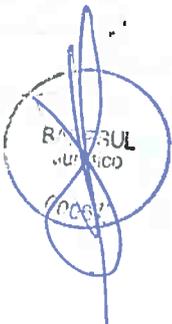
3.1.6.5. Possibilitar, via rede IP, acesso aos sistemas disponíveis na PROCERGS. Os acessos a estes sistemas serão objetos de contratação específica.

3.1.6.6. Manter central de atendimento (*Help Desk*) para registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências.

3.1.7. Acesso à rede INTERNET - INT



- 3.1.7.1. Definir, implementar e manter, nos equipamentos de segurança de acesso (*firewalls*) da PROCERGS, os endereços *IP* externos (Internet), para as redes do **BADESUL**.
- 3.1.7.2. Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pelo **BADESUL**.
- 3.1.7.3. Implementar, no equipamento servidor de restrição de banda da PROCERGS, a banda de acesso conforme a velocidade **PROCERGS**, considerando a distribuição de banda entre as redes definidas pelo **BADESUL**.
- 3.1.7.4. Fornecer, ao **BADESUL**, o endereço da *URL* (*Universal Resource Locator*) onde estão as informações que permitem a monitoração da utilização da banda contratada.
- 3.1.7.5. Fornecer, ao **BADESUL**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à *URL* de monitoração.
- 3.1.8. Hospedagem de página eletrônica e Domínio Virtual - HPW
- 3.1.9. Domínio Virtual
- 3.1.9.1. Registrar o domínio virtual do **BADESUL** nos servidores de DNS (Domain Name System) da **PROCERGS**.
- 3.1.9.2. Realizar as manutenções de endereço de domínio virtual nos servidores.
- 3.1.9.3. Fornecer, ao **BADESUL**, o nome dos servidores de *DNS* que serão utilizados para fim de registro.
- 3.1.10. Hospedagem de Página Eletrônica
- 3.1.10.1. A Hospedagem consiste em uma área a ser disponibilizada ao **BADESUL**, no servidor da **PROCERGS**, para armazenamento das Páginas Eletrônicas na Internet.
- 3.1.10.2. Manter a infraestrutura básica de comunicações e operação, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.
- 3.1.10.3. Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.
- 3.1.11. Hospedagem de Servidores Físicos e Virtuais - HSP
- 3.1.11.1. Implantação
- 3.1.12. Hospedagem de Servidores Físicos
- 3.1.12.1. Instalar os servidores físicos do **BADESUL** nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática;



- 3.1.12.2. Incluir os servidores no serviço de *backup*;
- 3.1.12.3. Implementar os agentes de monitoria e contabilização.
- 3.1.12.4. Hospedagem de Servidores Virtuais
- 3.1.12.5. Analisar a demanda para identificar a viabilidade da virtualização, sistema operacional, cargas de CPU, rede e disco, considerando que as aplicações do **BADESUL** devem ser homologadas para executar no ambiente operacional de virtualização oferecido pela **PROCERGS**.
- 3.1.12.6. Definir os servidores físicos que hospedarão o servidor virtual e o servidor que será utilizado em caso de contingência, devendo o servidor de contingência ser implementado em um servidor físico diferente.
- 3.1.12.7. Implementar os servidores virtuais para uso do **BADESUL** nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.
- 3.1.12.8. Definir *hostnames* para os servidores, quando for o caso.
- 3.1.12.9. Alocar área de armazenamento em *storage*.
- 3.1.12.10. Incluir os servidores no serviço de *backup*.
- 3.1.12.11. Implementar os agentes de monitoria e contabilização.
- 3.1.13. Configuração
- 3.1.13.1. Conectar os servidores físicos ou servidores virtuais para uso do **BADESUL** à rede *IP* da **PROCERGS**.
- 3.1.13.2. Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pelo **BADESUL**.
- 3.1.13.3. Fornecer, ao **BADESUL**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à *URL* de monitoração.
- 3.1.13.4. Ligar os servidores físicos e o ambiente de virtualização para uso do **BADESUL** no sistema elétrico estabilizado e ininterrupto.
- 3.1.13.5. Assegurar, no caso do HSP Físico, o ingresso na sala onde ficam hospedados os servidores, nas dependências físicas da **PROCERGS**, somente às pessoas autorizadas pelo **BADESUL**, que deverão estar devidamente identificadas.
- 3.1.13.6. Instalar sistema operacional nos servidores virtuais possibilitando o uso inicial. Caso o **BADESUL** opte por utilizá-lo, deverá licenciá-lo em até 90 (noventa) dias, caso contrário, deve instalar seu próprio sistema operacional.
- 3.1.14. Monitoração de Servidores
- 3.1.14.1. Monitorar a utilização da rede pelos servidores físicos ou virtuais no que tange a volume de tráfego e fornecer as informações de uso ao



BADESUL.

- 3.1.14.2. Acompanhar a execução das rotinas automáticas de salvamento (*backup*) periódico, conforme documentação fornecida pelo **BADESUL**, provendo as mídias necessárias.
- 3.1.14.3. Apurar o total de área salva no mês considerando todos os salvamentos realizados no período.
- 3.1.14.4. Reter a(s) mídias(s) geradas, a partir do salvamento periódico, por:
- 3.1.14.5. 15 (quinze) dias para salvamento diário;
- 3.1.14.6. 1 (um) mês para salvamento semanal;
- 3.1.14.7. 1 (um) ano para salvamento mensal.
- 3.1.15. As mídias são guardadas na fitoteca da **PROCERGS**.
- 3.1.16. Religar (*reboot*) o(s) servidor(es), físicos ou virtuais, conforme documentação fornecida pelo **BADESUL**.
- 3.1.17. Processo Administrativo Eletrônico - PROA
- 3.1.17.1. Implantação do PROA
- 3.1.17.2. Estabelecer cronograma de implantação de comum acordo com o **BADESUL**, conforme as disponibilidades das partes.
- 3.1.17.3. Criar a "Organização" e as tabelas básicas com as informações fornecidas pelo **BADESUL**.
- 3.1.17.4. Cadastrar os administradores conforme definição do **BADESUL**.
- 3.1.17.5. Agendar, com o **BADESUL**, os períodos para orientar os administradores e usuários no uso do PROA.
- 3.1.17.6. Acompanhar o **BADESUL** no primeiro mês de uso do PROA, após a implantação, para complementar orientação no uso e resolver dúvidas.
- 3.1.18. Manutenção do PROA
- 3.1.18.1. Desenvolver novas funções e realizar as modificações e exclusões necessárias à adequação às mudanças no ambiente, legislação ou sugestões dos usuários e administradores. Por ser multicliente, o desenvolvimento e implantação de novas funções será definida e priorizada pelo Comitê Gestor do Processo Administrativo Eletrônico, instituído pelo Decreto nº 52.715/2015.
- 3.1.18.2. Corrigir falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à **PROCERGS**.
- 3.1.18.3. Prestar assessoria/suporte eventual, esclarecer dúvidas e resolver problemas quanto ao uso do PROA.
- 3.1.18.4. Definir e desenvolver integrações com sistemas específicos do **BADESUL**. O PROA possui funcionalidades que podem ser integradas compartilhadas com outros sistemas, tais como criar processos para



assuntos exclusivos, organizar e agrupar documentos digitais em “pastas” e encaminhá-las via um *workflow* específico. Estas funcionalidades agregam qualidade ao sistema específico além de reduzir custos de programação e manutenção destas rotinas. Os valores de operação e armazenamento/salvamento dos processos provenientes das integrações já estão previstos nos preços deste contrato.

3.1.19. Operação e Armazenamento/Salvamento do PROA

3.1.19.1. Executar as atividades inerentes à operação do PROA no ambiente de Data Center da **PROCERGS**, possibilitando o acesso às suas funcionalidades via rede de comunicação de dados. Esta atividade compreende o processamento e o tratamento das informações, documentos e conteúdos do **BADESUL**.

3.1.19.2. Monitorar o uso do PROA para preservar o desempenho e minimizar eventuais instabilidades no ambiente operacional.

3.1.19.3. Manter as bases de dados com as informações, documentos e conteúdos armazenados pelo PROA.

3.1.19.4. Realizar salvamento (*backup*) das bases de dados do **BADESUL** para prevenir eventuais perdas causadas por desastre, falha física ou humana. A **PROCERGS** executa o salvamento das informações, documentos e conteúdos com frequência diária, semanal e mensal com os seguintes critérios de retenção: Salvamento diário retém por 15 (quinze) dias; Salvamento semanal retém por 30 (trinta) dias; Salvamento mensal retém por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.1.19.5. Permitir, aos administradores do **BADESUL**, o acesso às informações gerenciais sobre a utilização do PROA pelos seus usuários.

3.1.19.6. Orientações para o uso do PROA

3.1.19.7. Orientação Presencial: é realizada com a presença física do instrutor, dos participantes e dos recursos instrucionais em um local, com data e hora predeterminadas.

3.1.19.8. A **PROCERGS** promoverá curso de gerenciamento do PROA aos administradores indicados pelo **BADESUL**. Esta atividade tem a duração de 16 (dezesseis) horas e o calendário será divulgado mensalmente pela **PROCERGS**.

3.1.19.9. A **PROCERGS** promoverá curso de operação do PROA para turmas de até 50 (cinquenta) participantes que serão indicados pelo **BADESUL**. Esta atividade tem a duração de 1 (um) turno e o calendário será divulgado mensalmente pela **PROCERGS**.

3.1.19.10. Providenciar local e equipamentos que viabilizem a orientação nas dependências da **PROCERGS**. Caso esta atividade, por necessidade de



BADESUL, seja realizada fora das dependências da **PROCERGS**, será orçado preço referente ao deslocamento, diárias e licenças de software, quando necessários.

3.1.19.11. Orientação à Distância: é realizada por meio de acesso, via rede, ao site de Ensino à Distância (EAD) da **PROCERGS**, cuja URL será fornecida ao **BADESUL**. A organização do curso é por turmas fechadas com tutoria. O **BADESUL** indica os participantes que integrarão uma turma de até 100 (cem) usuários que terão senhas individuais de acesso ao curso. O curso poderá ser acessado pelos participantes no período máximo de 1 (uma) semana após o seu início. Nesta modalidade os participantes terão acesso ao ambiente de demonstração do PROA para navegarem pelas suas funcionalidades e farão parte do fórum para esclarecimentos e resolução de dúvidas. Este treinamento é indicado para os usuários que ainda não tem familiaridade com o PROA.

3.1.19.12. Orientações técnicas para os administradores do PROA

3.1.19.13. Orientar tecnicamente o grupo de administradores, mantendo-o atualizado sobre novas versões, funcionalidades e dicas de uso.

3.1.20. Intercâmbio Eletrônico de Documentos - EDI

3.1.21. Configuração das rotas

3.1.21.1. Analisar os arquivos a transmitir quanto à frequência, volumes, origem e destino de cada um deles;

3.1.21.2. Definir os equipamentos, softwares de EDI e formas de conexão a serem adotados para cada arquivo e enquadrá-los em um dos seguintes tipos:

a) EDI Especial: Transmissões que, por exigência das instituições que recebem ou enviam os arquivos, necessitam usar plataformas tecnológicas diferentes da plataforma Trocadoc (TRD), que é um aplicativo de propriedade da **PROCERGS**. Nesta modalidade, os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **BADESUL**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

b) EDI Trocadoc Padrão: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos ficam armazenados na **PROCERGS**, à disposição do **BADESUL**, pelo período de 120 (cento e vinte dias);

c) EDI Trocadoc Simples: Transmissões realizadas e controladas exclusivamente pelo Trocadoc (TRD). Os arquivos transmitidos são liberados após a transmissão;

d) EDI Trocadoc Interno: Transmissões realizadas entre sistemas que são processados e operados pela **PROCERGS** no seu Data Center. Estas



transmissões não geram ônus financeiro ao **BADESUL**. As transmissões que envolvem sistemas no serviço HSP (Hospedagem de Servidores na **PROCERGS**) não se enquadram neste tipo.

3.1.21.3. Contatar as instituições parceiras de negócio para estabelecer conexões, definir nomenclaturas e padrões de documentos e arquivos que irão trafegar;

3.1.21.4. Definir, de comum acordo com o **BADESUL**, um padrão de nome para os arquivos a transmitir conforme os requisitos dos softwares de EDI da **PROCERGS**.

3.1.22. Transmissão dos arquivos

3.1.22.1. Manter a infraestrutura operacional do processo de transmissão de arquivos disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, excetuando-se os períodos destinados a manutenções nos equipamentos da **PROCERGS**, troca de versões e alterações de parâmetros dos softwares. Os períodos de parada serão comunicados antecipadamente ao **BADESUL**;

3.1.22.2. Compactar os arquivos antes da transmissão e descompactá-los após, para as transmissões feitas pelo Trocadoc (TRD) ou quando o software de EDI do destino permitir. Para efeito de faturamento serão considerados os bytes efetivamente trafegados;

3.1.22.3. Identificar os arquivos transmitidos por um código numérico exclusivo nas transmissões via Trocadoc (TRD), possibilitando assim a monitoria da transmissão.

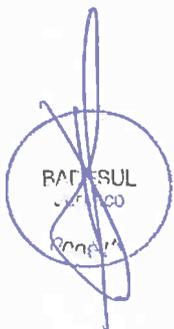
3.1.23. Suporte Técnico

3.1.23.1. Prestar Suporte Técnico em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS** nos seguintes itens:

- a) instalação e configuração do Trocadoc (TRD);
- b) assessoria na implantação da solução contratada de EDI;
- c) assessoria e treinamento no uso do Trocadoc (TRD).

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. Os preços dos serviços COI, EDI, EML, HPW, HSP, IES, INT, LAS, PROA, SPI e SRE, base **julho/2018** são os constantes na Tabela de Preços - **ANEXO I**, perfazendo o total estimado de **R\$ 19.583,33** (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais com trinta e três centavos) por mês e **R\$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco reais) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços sendo



devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **BADESUL**.

4.2. Os preços dos demais serviços a serem contratados serão definidos à época da sua utilização, mediante termo aditivo.

4.3. Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

4.4. Os encargos financeiros decorrentes dos custos de manutenção ou de reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos do **BADESUL**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**, serão repassados, ao **BADESUL**, pelo valor gasto pela **PROCERGS**, compreendendo o valor do bem ou serviço, impostos e taxas decorrentes e os custos administrativos necessários, conforme demonstrativo a ser apresentado em cada caso.

4.5. Os preços para os serviços referentes a EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, VISITAS TÉCNICAS e SERVIÇO NÃO EXECUTADO, detalhados no **ANEXO III**, com base em **julho/2018**, são os constantes na Tabela de Preços – **ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para a execução destes serviços. Cada serviço do **ANEXO III** relaciona-se a um dos grupos constante na Tabela de Preços conforme o seguinte:

4.5.1. **Grupo I:** Instalação de equipamento, Transferência de equipamento e Substituição de equipamento.

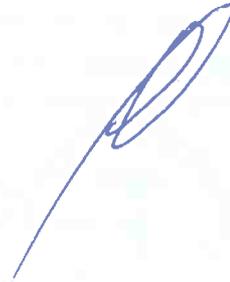
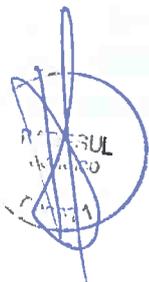
4.5.2. **Grupo II:** Softwares e Visita de Avaliação Técnica.

4.5.3. **Grupo III:** Mudança de leiaute de equipamento, Desinstalação de equipamento e Serviço não Executado.

4.6. Os preços para execução dos serviços de INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA e INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA, descritos no **ANEXO III**, serão apresentados em orçamentos específicos, a cada solicitação do **BADESUL**. A execução destes serviços somente será realizada após a aprovação formal, pelo **BADESUL**, dos valores orçados.

4.7. Todo e qualquer serviço solicitado pelo **BADESUL**, que não expressamente previstos neste contrato, será cobrado à parte pela **PROCERGS**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **BADESUL**.

4.8. No caso do backup, a cobrança se dará pela área efetivamente salva ao longo do mês.



4.9. No caso dos servidores virtuais, a não utilização plena pelo **BADESUL** dos recursos contratados (área em disco, CPU, memória e rede) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente disponibilizados para o **BADESUL**.

4.10. O item de faturamento – Manutenção Básica – é um valor fixo mensal referente aos serviços de manutenção, suporte e atendimento operacional ao PROA.

4.11. O item de faturamento - Por Processo Gerado – representa o número total de processos criados no PROA no período de apuração da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

4.12. O item de faturamento - Por Processo Distribuído – representa o número total de ações no PROA que alteram o conteúdo de um processo (inserções de novos documentos, registro de aquisição por um usuário, etc.) no período de apuração da competência do Documento Fiscal de Cobrança. São computadas somente as atividades concluídas, ou seja, aquelas que forem completadas pelos usuários do **BADESUL**, tais como:

4.12.1. Distribuir uma atividade (encaminhamentos realizados entre usuários);

4.12.2. Redistribuir uma atividade;

4.12.3. Recuperar uma atividade;

4.12.4. Arquivar um processo;

4.12.5. Solicitar um arquivamento;

4.12.6. Desarquivar um processo;

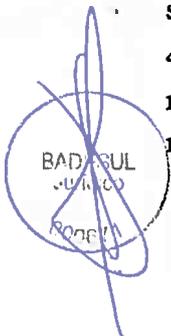
4.12.7. Reenviar (funcionalidade em desenvolvimento);

4.12.8. Concluir uma Tarefa;

4.12.9. Alterar controle do Processo (para Aplicação, ou para o Sistema cliente).

4.13. O item de faturamento - Por Pesquisa efetuada – representa o número total de pesquisas em processos no PROA, realizadas pelos usuários do **BADESUL**, no período de apuração da competência do Documento Fiscal de Cobrança. As consultas específicas por número do processo, onde o usuário marcou explicitamente a opção “consulta livre”, não são consideradas na soma deste item.

4.14. O item de faturamento - Por GB Armazenado (Processos Ativos) - representa a área total alocada em equipamento (storage) da **PROCERGS**, medida em gigabytes, para o armazenamento das informações, documentos



e conteúdos necessários à execução do PROA, medida no período de apuração da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

4.15. O item de faturamento - Por GB Armazenado (Processos Arquivados) – representa a área total alocada em equipamento (storage) da **PROCERGS**, medida em gigabytes, para o armazenamento das informações, documentos e conteúdos necessários à execução do PROA, para os processos arquivados, medida no período de apuração da competência da fatura.

4.16. O desenvolvimento das integrações do PROA com outros sistemas, quando solicitado pelo **BADESUL**, deverá ser objeto de contratação específica e, para a sua execução, é necessária a aprovação formal à proposta apresentada pela **PROCERGS** contendo prazos e preço.

4.17. A forma de aferição e auditoria do montante das transações geradoras do montante a ser faturado durante a execução do Contrato está explicitada no **ANEXO VIII**.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do badesul.

CLÁUSULA 6ª. DAS GARANTIAS

6.1. A **PROCERGS** garante o uso dos sistemas não exclusivo e não transferível pelo tempo de vigência do contrato.

6.2. A **PROCERGS** garante as instalações por ela realizadas durante os 3 (três) primeiros meses após a conclusão do serviço, contados a partir do aceite, por parte do **BADESUL**, reparando, sem ônus, todos os problemas que surgirem nas instalações feitas, desde que estas não tenham sido modificadas por pessoas não autorizadas pela **PROCERGS**.

6.3. A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.4. A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços da Rede RS e do acesso Internet durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos, que serão previamente comunicadas.

6.5. A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto



de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção do **BADESUL**.

6.6. A **PROCERGS** garante a segurança da rede do **BADESUL** contra acessos indevidos originados externamente (na rede INTERNET), quando utilizado(s) o(s) *firewall(s)* da **PROCERGS**.

6.7. A **PROCERGS** garante o acesso à INTERNET à(s) rede(s) do **BADESUL** sem que seu(s) endereço(s) *IP* real(is) seja(m) propagado(s) externamente, quando utilizado(s) o(s) *firewall(s)* da **PROCERGS**.

6.8. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as alterações nas instalações, interrupções, reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas no **ANEXO III** e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos funcionários e prepostos do **BADESUL**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto, e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA 7ª. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no **ANEXO I** – Tabela de Preços.

7.3. O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

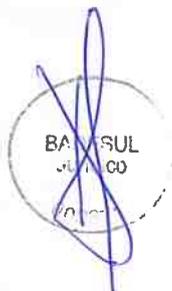
7.4. A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.

7.5. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

7.5.1.. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS**:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a



execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual.

7.8. Constatando-se situação de irregularidade da **PROCERGS** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regulariza sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9. Persistindo a irregularidade, o **BADESUL** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **PROCERGS** a ampla defesa.

7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

7.11. O **BADESUL** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.12. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.13. Os valores dos serviços extras de manutenção dos equipamentos serão cobrados, quando ocorrerem, na fatura do mês subsequente à execução. Os serviços e despesas extras são aqueles que não estão incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, bem como transporte, seguro de viagem, mão de obra técnica, despesas de viagem e materiais.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão



corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, **de acordo com a variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preço ao Consumidor - SNIPC**, ou outro que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

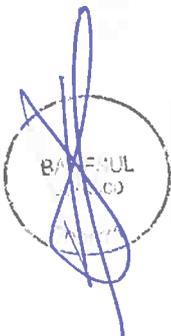
P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses corridos, contados da sua celebração.
- 11.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 11.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:
- 11.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
 - 11.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
 - 11.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 11.4. A PROCERGS não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, será recebido:
- 12.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - 12.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 12.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 12.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 12.4. Os custos de serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da PROCERGS.

CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

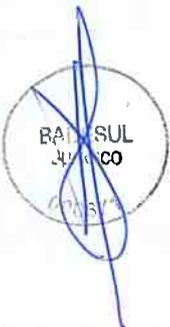
14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 15.1. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 15.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- 15.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;
- 15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.5. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.6. Manter e processar os dados fornecidos pelo **BADESUL**, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo;
- 15.7. Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções, bem como manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da Rede RS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança;
- 15.8. Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento dos Sistemas. Triturar relatórios que, após a utilização, pelo **BADESUL**, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo da **PROCERGS**);
- 15.9. Manter servidor de Túnel Internet operacional;



- 15.10. Fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* do **BADESUL**, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso;
- 15.11. Fornecer todo o ferramental necessário à execução das instalações;
- 15.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução dos serviços, seja nos equipamentos ou instalações, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- 15.13. Indicar pelo menos um profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **BADESUL**, sobre a execução do objeto deste projeto, durante o horário estabelecido para a prestação dos serviços;
- 15.14. Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo das mensagens dos usuários do **BADESUL**, comprometendo-se a não editá-las, acessá-las ou divulgá-las, exceto em cumprimento de ordem judicial, por solicitação do **BADESUL** ou para identificar e resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado;
- 15.15. Atuar como responsável técnico junto ao órgão competente, no Brasil, pelo cadastramento do domínio virtual;
- 15.16. Manter os endereços de domínio virtual em equipamentos localizados na **PROCERGS**;
- 15.17. Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos arquivos no(s) servidor(es) do **BADESUL**;
- 15.18. Informar, ao **BADESUL**, as ocorrências com seu(s) servidor(es);
- 15.19. Manter sigilo sobre as informações confiadas à **PROCERGS** pelo **BADESUL**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pelo **BADESUL** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (*hackers*) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer;
- 15.20. Garantir o nível de segurança definido pelo **BADESUL** na execução do objeto do contrato;
- 15.21. Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, *softwares* e armazenamento de dados;
- 15.22. Manter, no caso dos servidores virtuais para uso do **BADESUL** um servidor de contingência, com a mesma configuração do servidor original, em locais físicos diferentes.
- 15.23. Efetuar o transporte eletrônico (transmissão/recepção) dos documentos de interesse do **BADESUL**, dentro dos prazos e grau de



qualidade a serem estabelecidos de comum acordo;

15.24. Manter o equipamento necessário para atender ao intercâmbio dos documentos e informações;

15.25. Observar rigoroso sigilo em relação aos documentos e informações recebidos para intercâmbio e em especial quanto aos códigos de identificação dos documentos;

15.26. Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos Bancos de Dados, quando o serviço for contratado.

15.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **BADESUL** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à PROCERGS, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

15.29. Manter equipe com conhecimento técnico dos aplicativos e softwares para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

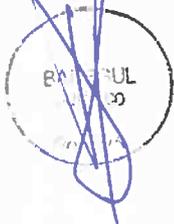
15.30. Manter os equipamentos necessários à operação dos aplicativos e softwares. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, notebooks, impressoras, scanners, roteadores, switches, etc.).

15.31. Comunicar ao **BADESUL** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.33. Segurar os equipamentos da **PROCERGS** contra risco de incêndio.

15.34. Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da **PROCERGS** que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.



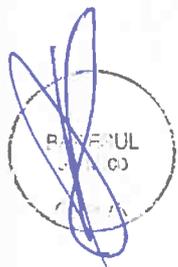
CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 16.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 16.2. Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- 16.3. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecido de comum acordo;
- 16.4. Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios dos sistemas, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à **PROCERGS** para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pelo BADESUL (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações e do logotipo da **PROCERGS**);
- 16.5. Manter uma equipe responsável pela operação dos sistemas utilizados, bem como equipamentos, *software* e instalações necessárias;
- 16.6. Fornecer local adequado para a instalação dos equipamentos, atendendo a todos os requisitos necessários, conforme especificações fornecidas pela **PROCERGS**;
- 16.7. Fornecer local adequado, conforme orientação da **PROCERGS**, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática;
- 16.8. Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for detectado algum problema nos serviços contratados;
- 16.9. Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste projeto;
- 16.10. Indicar, pelo menos, um profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação, os testes e homologar o serviço de contingência automática;
- 16.11. Fornecer à **PROCERGS** todas as informações pertinentes à instalação a ser executada;
- 16.12. Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado;
- 16.13. Fornecer a planta baixa da área onde serão realizadas as instalações, bem como a indicação, nesta, da localização dos equipamentos que serão instalados;



A SC

- 16.14. Informar à **PROCERGS** as restrições legais, nos casos de instalações em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico;
- 16.15. Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**;
- 16.16. Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas;
- 16.17. Manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela **PROCERGS**;
- 16.18. Fornecer os dados necessários à impressão dos relatórios, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecido de comum acordo;
- 16.19. Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação do **BADESUL**, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões;
- 16.20. Contratar o acesso desde suas dependências do **BADESUL** até o ponto de presença da **PROCERGS**, caso utilizar portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica e Satélite. Se o acesso for via Túnel Internet, contratar o acesso ao *Backbone* Internet desde suas dependências até o provedor de Internet de sua preferência;
- 16.21. Fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão instalados os *softwares* agentes de monitoria;
- 16.22. Manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**;
- 16.23. Providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local cuja responsabilidade é do **BADESUL**;
- 16.24. Ressarcir, à **PROCERGS**, o valor de mercado do roteador de contingência e do rádio instalado nas dependências do **BADESUL**, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto do equipamento;
- 16.25. Contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser no mínimo, a metade da velocidade da porta principal;



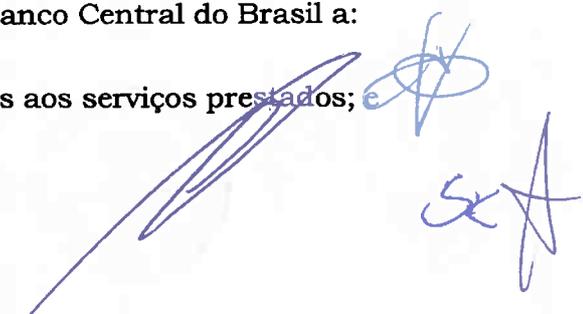
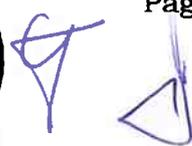
- 16.26. Manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
- 16.27. Fornecer as definições que permitam, à **PROCERGS**, implementar a distribuição de banda de acesso à Internet entre as redes locais do **BADESUL**;
- 16.28. Solicitar e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção dos Domínios Virtuais junto à entidade legalmente competente para tanto;
- 16.29. Responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado em suas páginas eletrônicas, bem como pelos efeitos por elas produzidos;
- 16.30. Submeter o projeto promocional da página eletrônica à aprovação prévia da **PROCERGS**;
- 16.31. Comunicar à **PROCERGS** no caso de veiculação de publicidade nas páginas eletrônicas, para acerto entre as partes;
- 16.32. Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste projeto, que:
- 16.32.1. Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
- 16.32.2. Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- 16.32.3. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição;
- 16.32.4. Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso às mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- 16.32.5. Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- 16.32.6. Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- 16.32.7. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- 16.32.8. Violam o sigilo das comunicações;
- 16.32.9. Constituam publicidade ilícita, enganosa ou não leal, em geral, que configurem concorrência desleal;



- 16.32.10. Veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- 16.32.11. Incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.
- 16.33. Exclusivamente em relação ao HSP Físico:
- 16.33.1. Fornecer, à **PROCERGS**, os servidores que serão hospedados e monitorados, sendo que os servidores devem possuir dispositivo que permita a realização de *Backup* (unidade DDS 3 ou superior);
- 16.33.2. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva nos servidores;
- 16.33.3. Fornecer, à **PROCERGS**, a relação de profissionais do **BADESUL** que poderão ter acesso à sala onde estão localizados os servidores;
- 16.34. Exclusivamente em relação ao HSP Virtual:
- 16.34.1. Responsabilizar-se pelas licenças dos *softwares* utilizados nos servidores virtuais para uso do **BADESUL** que não tenham sido fornecidos pela **PROCERGS**, ficando o **BADESUL** como o total e único responsável pelas licenças e *softwares* instalados por ele no servidor;
- 16.34.2. Não ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade máxima de utilização da área de armazenamento **PROCERGS**, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.
- 16.35. Responsabilizar-se pelas atualizações (corretivas e evolutivas) do ambiente operacional e das aplicações executadas dos servidores objetos deste contrato.
- 16.36. Contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone(s)* que possibilitarão ao **BADESUL** ter acesso remoto ao(s) seu(s) servidor(es), caso este acesso não seja feito exclusivamente via Internet;
- 16.37. Enviar, à **PROCERGS**, via transmissão eletrônica de dados, os documentos e informações a serem intercambiados;
- 16.38. Identificar todos os documentos que trafegarem via EDI;
- 16.39. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos transmitidos, bem como pelos efeitos por estes produzidos.

CLÁUSULA 17ª. DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

- 17.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:
- 17.1.1. termos firmados;
- 17.1.2. documentação e informações referentes aos serviços prestados;



17.1.3. a suas dependências.

CLÁUSULA 18ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

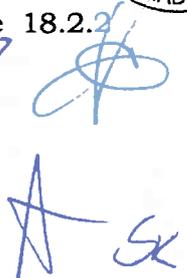
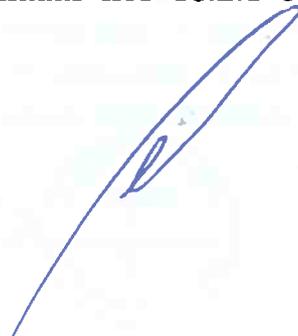
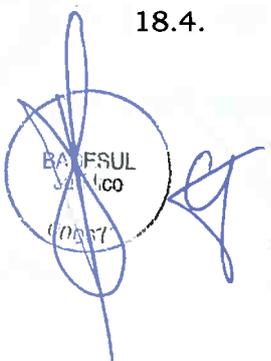
18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, ressalvados os funcionários concursados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 18.2.1 e 18.2.2



desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES

19.1. A PROCERGS sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2. Multa:

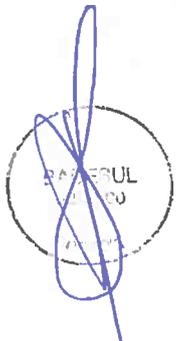
19.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.



19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação de sanções não exime a PROCERGS da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

19.6. Autuado o processo administrativo sancionador, a PROCERGS será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

19.7. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a PROCERGS concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.8. As notificações à PROCERGS serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à PROCERGS mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.9. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à PROCERGS por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.9.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

19.9.2. por quem não seja legitimado;

19.9.3. após exaurida a esfera administrativa.

19.10. A decisão final será comunicada à PROCERGS pelos mesmos meios referidos na subcláusula 19.6.



CLÁUSULA 20ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1. A PROCERGS compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre



quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 21ª. DA RESCISÃO

21.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

21.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

21.1.6. pela subcontratação total do seu objeto, não admitidas neste contrato;

21.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da PROCERGS à outrem;

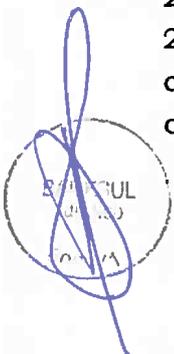
21.1.8. pela associação da PROCERGS com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

21.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

21.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

21.1.11. pela dissolução da sociedade;

21.1.12. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo



SKA

administrativo a que se refere o contrato;

21.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à PROCERGS o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.14. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.1.15. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.16. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 22ª. DA CESSÃO DE DIREITO

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA 24ª. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da funcionária da Superintendência de Tecnologia da Informação, Bianca Mesquita Scheid a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

24.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **PROCERGS**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

24.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à PROCERGS as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a PROCERGS, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

24.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **PROCERGS**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

24.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 25ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

25.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA 26ª. DAS ALTERAÇÕES**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.



81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 27ª. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

28.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

28.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.

28.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela PROCERGS ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

28.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

28.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 29ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Vedada a subcontratação total do objeto contratado.

29.2. Fica, desde já autorizada a subcontratação parcial dos serviços por parte da PROCERGS, assumindo esta a responsabilidade pelos mesmos.



BADESUL
Jurídico



Página 35 de 68



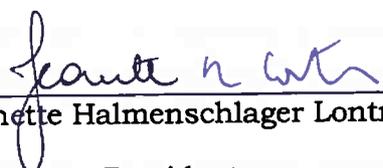
CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Jeanette Halmenschlager Lontra,

Presidente


José Claudio Silva dos Santos,

Vice-Presidente

PROCERGS:

**PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**


Gené D. Dalanhol
Diretor Técnico

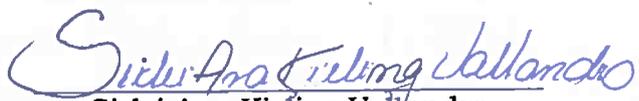
Representante da PROCERGS

Antonlo Ramos Gomes
Diretor-Presidente


Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:


César Martins da Cunha
CPF/MF: 764.429.260-87


Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72



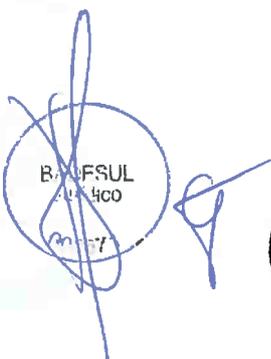
ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

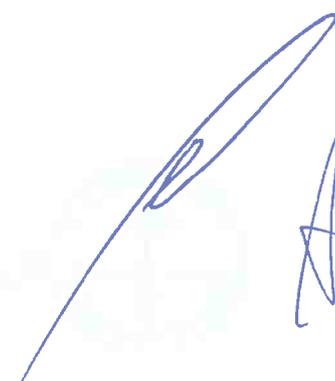
COI - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INFORMÁTICA

01 ESPECIFICACAO	R\$
COI.01.110950 - Por hora de Consultor Junior	56,26
COI.01.110960 - Por hora de Consultor Medio	84,42
COI.01.110970 - Por hora de Consultor Pleno	113,97
COI.01.110980 - Por hora de Consultor Senior	164,63
COI.01.110990 - Por hora de Consultor Master	236,39
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

EDI - TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE ARQUIVOS

10 VALOR FIXO	R\$
EDI.10.139240 - Valor Fixo Mensal	54,80
12 EDI ESPECIAL (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.12.119110 - EDI Especial até 100 MB/mês	82,20
EDI.12.119120 - EDI Especial mais de 100 MB até 500 MB/mês	61,70
EDI.12.119130 - EDI Especial mais de 500 MB até 1 GB/mês	28,82
EDI.12.119140 - EDI Especial mais de 1 GB/mês	6,79
14 EDI PADRÃO (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.14.119150 - EDI Padrão até 100 MB/mês	43,84
EDI.14.119160 - EDI Padrão mais de 100 MB até 500 MB/mês	32,88
EDI.14.119170 - EDI Padrão mais de 500 MB até 1 GB/mês	15,34
EDI.14.119180 - EDI Padrão mais de 1 GB/mês	3,61
16 EDI SIMPLES (POR MB TRANSMITIDOS/MÊS)	R\$
EDI.16.119210 - EDI Simples até 100 MB/mês	24,11
EDI.16.119220 - EDI Simples mais de 100 MB até 500 MB/mês	18,08
EDI.16.119230 - EDI Simples mais de 500 MB até 1 GB/mês	8,43
EDI.16.119240 - EDI Simples mais de 1 GB/mês	1,97
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	




EML - EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL

02 CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECAMENTO	R\$
EML.02.112600 - Ate 500	86,55
EML.02.112610 - De 501 ate 600	78,31
EML.02.112620 - De 601 ate 700	70,06
EML.02.112630 - De 701 ate 800	61,83
EML.02.112640 - De 801 ate 900	55,64
EML.02.112650 - De 901 ate 1000	49,46
EML.02.112660 - De 1001 ate 1100	43,27
EML.02.112670 - Mais de 1100	37,09
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

HPW - HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

01 HOSPEDAGEM DE PAGINAS LINUX	R\$
HPW.01.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	12,81
HPW.01.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	43,63
HPW.01.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	87,29
HPW.01.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	130,92
HPW.01.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,19



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

HPW - HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

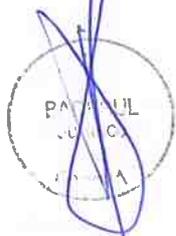
02 HOSPEDAGEM DE PAGINAS WINDOWS	R\$
HPW.02.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	12,81
HPW.02.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	43,63
HPW.02.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	87,29
HPW.02.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	130,92
HPW.02.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,19
03 RECUPERACAO BANCO DE DADOS	R\$
HPW.03.121670 - Por Restore solicitado	154,02
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

HSP - HOSPEDAGEM E MONITORAÇÃO DE SERVIDORES

04 SERVIDOR FISICO	R\$
HSP.04.126010 - Servidor Físico Instalado	898,60
23 CPU PARA SERVIDOR VIRTUAL (VCPU)	R\$
HSP.23.126020 - 01 VCPU	133,48
HSP.23.126030 - 02 VCPU	245,18
HSP.23.126040 - 04 VCPU	446,73
HSP.23.126052 - 08 VCPU	811,25
HSP.23.126061 - 16 VCPU	1.576,81
24 MEMORIA PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.24.126050 - 0512 MB de Memoria	6,40
HSP.24.126060 - 1024 MB de Memoria	11,53
HSP.24.126070 - 2048 MB de Memoria	23,09
HSP.24.126080 - 4096 MB de Memoria	42,35
HSP.24.126090 - 6144 MB de Memoria	60,32
HSP.24.126100 - 8192 MB de Memoria	77,00
HSP.24.126110 - 16384 MB de Memoria	143,96



HSP.24.126122 - 32768 MB de Memoria	293,65
HSP.24.126131 - 65536 MB de Memoria	587,30
25 DISCO PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.25.126110 - 010 GB de Disco	17,95
HSP.25.126120 - 040 GB de Disco	61,61
HSP.25.126130 - 100 GB de Disco	130,92
HSP.25.126140 - 160 GB de Disco	192,54
HSP.25.126150 - 250 GB de Disco	286,26
HSP.25.126160 - 400 GB de Disco	436,46
HSP.25.126170 - 600 GB de Disco	654,68
HSP.25.126180 - 800 GB de Disco	872,93
HSP.25.126190 - 1024 GB de Disco	1.116,82
HSP.25.126193 - 1536 GB de Disco	1.611,08
HSP.25.126200 - 3072 GB de Disco	3.240,13
HSP.25.126210 - 5120 GB de Disco	5.338,87
HSP.25.126310 - 7168 GB de Disco	7.498,42
HSP.25.126330 - 10240 GB de Disco	10.617,78
40 SALVAMENTO SERVIDOR FISICO E VIRTUAL	R\$
HSP.40.126180 - Por 10 GB salvos por mês	4,44
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

**IES - INSTALAÇÃO DE EQPTOS, SOFTWARES, INFRA DE REDE E FIBRA
ÓPTICA**

01 GRUPO I (IEQ/SEQ/TEQ)	R\$
IES.01.114500 - Por equipamento	177,56
02 GRUPO II (SSW/VAT)	R\$
IES.02.114510 - Por software / visita técnica	120,57
03 GRUPO III (DES/LAY/NEX)	R\$
IES.03.114520 - Por equipamento / local	93,16
05 ORCAMENTO	R\$
IES.05.120200 - Parcela referente a Instalações executadas com orçamento aprovado	1,04
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

INT - ACESSO INTERNET PARA REDES LOCAIS

01 BANDA INTERNET (KBPS)	R\$
INT.01.112550 - Velocidade 1024	794,23
INT.01.112560 - Velocidade 2048	1.476,89
INT.01.115360 - Velocidade 4096	2.881,78
INT.01.117820 - Velocidade 8192	5.475,64
INT.01.121440 - Velocidade 12288	7.666,39
INT.01.121460 - Velocidade 16384	9.582,40
INT.01.121620 - Velocidade 20480	11.499,59
INT.01.121640 - Velocidade 24576	13.223,64
INT.01.121660 - Velocidade 28672	15.208,01
INT.01.121670 - Velocidade 30720	17.032,84
INT.01.121680 - Velocidade 51200	20.608,09
INT.01.121690 - Velocidade 102400	20.995,61
INT.01.121695 - Velocidade 153600	33.697,98
INT.01.121700 - Velocidade 204800	44.930,63
INT.01.121705 - Velocidade 307200	50.503,75
INT.01.121710 - Velocidade 409600	54.845,71
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



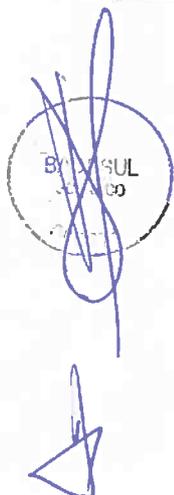
[Handwritten signature]

LAS - IMPRESSÃO A LASER

01 IMPRESSAO SIMPLEX	R\$
LAS.01.089410 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	192,09
LAS.01.089420 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	226,18
02 IMPRESSAO DUPLEX	R\$
LAS.02.089430 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	160,00
LAS.02.089440 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	188,53
03 IMPRESSAO MISTA	R\$
LAS.03.089450 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	349,90
LAS.03.089460 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	411,96
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

PROA-PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

01 MANUTENÇÃO E SUPORTE	R\$
PRA.01.110110 - Manutenção Básica Mensal	991,71
02 OPERAÇÃO	R\$
PRA.02.110210 - Por mil Processos Gerados	125,26
PRA.02.110220 - Por mil Processos Distribuídos	99,17
PRA.02.110230 - Por mil Pesquisas Realizadas	78,29



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

PROA-PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

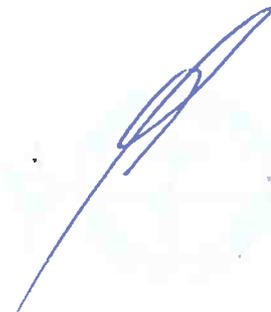
03 ARMAZENAMENTO/SALVAMENTO	R\$
PRA.03.110310 - Por Gigabyte (GB) Armazenado (Processos Ativos)	4,69
PRA.03.110320 - Por Gigabyte (GB) Armazenado (Processos Arquivados)	2,08
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

SPI-SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

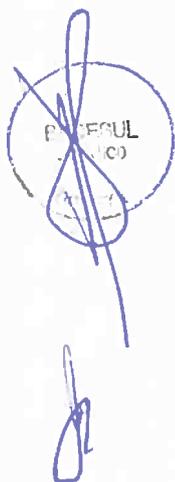
01 REDE A DISPOSIÇÃO	R\$
SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados a disposicao para consultas/atualizacoes.	771,56
02 ROTINA ON-LINE	R\$
SPI.02.089090 - Por inclusao de processo - VEZES MIL	193,60
SPI.02.089100 - Por atualizacao - VEZES MIL	177,71
SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	83,14
SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	124,89
SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de criterio - VEZES MIL	166,57
SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	8,24
03 ROTINA DE EMISSÃO	R\$
SPI.03.089150 - Por pagina gerada - VEZES MIL	865,83
SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeracao - VEZES MIL	19,07
SPI.03.089190 - Por pagina impressa/laser duplex,com acabamento simples - VEZES MIL	135,99
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	

SRE-SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADA

01 BACKBONE IP (KBPS)	R\$
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	289,01
SRE.01.112490 - Velocidade 64	469,08



SRE.01.112500 - Velocidade 128	650,66
SRE.01.112510 - Velocidade 256	1.104,65
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.437,58
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.740,25
SRE.01.112540 - Velocidade 640	2.118,55
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	3.374,56
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	5.977,39
SRE.01.120730 - Velocidade 4096	10.122,81
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	14.171,96
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	18.423,55
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	22.108,29
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	25.866,71
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	29.488,04
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	32.436,86
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	35.680,54
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	38.891,79
02 PORTA SERIAL (KBPS)	R\$
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	81,68
SRE.02.112400 - Velocidade 64	128,58
SRE.02.112410 - Velocidade 128	128,58
SRE.02.112420 - Velocidade 256	226,95
SRE.02.112430 - Velocidade 384	302,62
SRE.02.112440 - Velocidade 512	378,29
SRE.02.112450 - Velocidade 640	453,95
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	635,55
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	953,34



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

SRE-SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADA

SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.417,18
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	2.097,44
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.726,67
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	3.272,00
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.762,80
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	4.203,02
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	4.623,32
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	5.085,67
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	5.543,37
03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64 (desativado em 30/06/2017)	202,75
SRE.03.112710 - Velocidade 64 (desativado em 30/06/2017)	393,40
SRE.03.112720 - Velocidade 128 (desativado em 30/06/2017)	644,62
SRE.03.112730 - Velocidade 256 (desativado em 30/06/2017)	1.231,77
SRE.03.112740 - Velocidade 384 (desativado em 30/06/2017)	1.758,40
SRE.03.112750 - Velocidade 512 (desativado em 30/06/2017)	2.254,75
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	1.170,02
SRE.03.112810 - Velocidade 2048 (Ativação:01/07/2017)	2.175,69
SRE.03.112820 - Velocidade 4096 (Ativação:01/07/2017)	4.245,35
SRE.03.112830 - Velocidade 8192 (Ativação:01/07/2017)	8.066,55
SRE.03.112840 - Velocidade 12288 (Ativação:01/07/2017)	11.293,86
04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	45,35
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	13,77
05 PORTA SATÉLITE (KBPS)	R\$



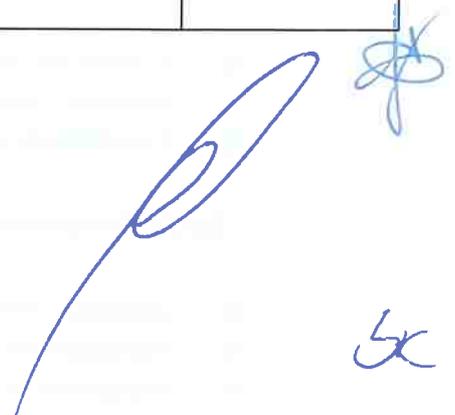
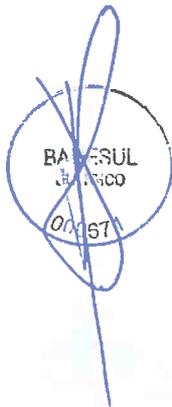
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	469,35
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	717,83
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	924,90
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	1.173,38
06 PORTA FIBRA ÓTICA (MBPS)	R\$
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	196,69
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	302,62
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	453,95
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	726,34
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	1.104,65
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.437,58
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.967,21
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.857,56
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	8.282,82
07 PORTA RÁDIO (MBPS)	R\$
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	648,81
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.380,43
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	2.208,72
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	3.037,01
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	4.403,68
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	5.958,09
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	6.405,36
SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	7.219,84
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	7.901,79
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	8.542,34
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	10.966,35
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	13.546,68
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	18.449,27
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	27.093,36



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

SRE-SERVIÇO DE REDE ESPECIALIZADA

09 PORTA FIBRA ÓTICA INFOVIARS (MBPS)	R\$
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.726,23
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.830,60
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.865,31
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	6.953,96
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	9.856,82
SRE.09.109140 - Velocidade 50 Mbps	11.479,99
10 PORTA DE CONTINGÊNCIA	R\$
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	276,08
VIGENCIA: Jul/2018-Jun/2019	



ANEXO II
CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Para satisfazer as cláusulas contratuais de instalação do fornecedor, devem ser observadas as seguintes condições:

1. Instalação elétrica

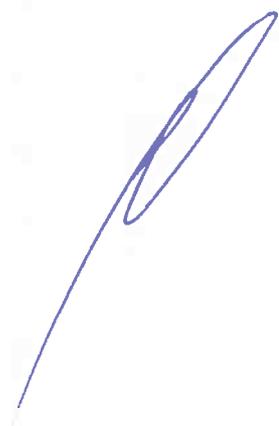
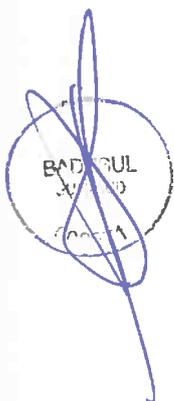
Tensão: 110 VCA ou 220 VCA, 10% (para mais ou para menos), 60 Hz, 0,5 (para mais ou para menos), monofásico, estabilizada.

Observações:

- a) A fonte de alimentação deverá ser isenta de cargas variáveis, tais como, motores, condicionadores de ar e outros.
- b) A instalação deve ter fios terra e neutros independentes.

2. Condições ambientais

- a) Umidade: 40% a 0° C;
- b) Temperatura máxima: 25° C;
- c) Temperatura recomendada: 20° C.



sc

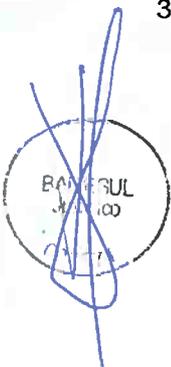


ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

EQUIPAMENTOS

- 1) Instalação de equipamento (IEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Instalação destina-se a atender a instalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de instalação;
 - b) executar a montagem no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - c) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - d) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - e) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - f) instalar os softwares licenciados e definidos;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.
- 2) Transferência de equipamento (TEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Transferência destina-se a atender a transferência de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no novo local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão transferidos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a transferência;
 - b) transportar o equipamento e demais itens necessários até o novo local de instalação;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de drivers;
 - f) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.
- 3) Substituição de equipamento (SEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Substituição destina-se a atender a substituição de um equipamento,



incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:

- a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de substituição;
 - b) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão substituídos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário "Termo de Danos" com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a substituição;
 - c) executar a montagem dos novos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de drivers;
 - f) instalar componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) reinstalar os softwares licenciados e definidos que estavam instalados no equipamento que foi substituído;
 - h) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão;
 - i) recolher o equipamento e demais itens substituídos e entregar no local indicado.
- 4) **Mudança de leiaute de equipamento (LAY – Grupo III):** O Serviço Técnico de Mudança de Leiaute destina-se a atender a mudança de localização de um equipamento na mesma sala ou setor, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão mudados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário "Termo de Danos" com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a mudança;
 - b) alterar a localização do equipamento e demais itens necessários, utilizando as infraestruturas já existentes dentro da sala ou setor;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento e demais itens, incluindo a instalação de drivers necessários;
 - f) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.



- 5) Desinstalação de equipamento (DES – Grupo III): O Serviço Técnico de Desinstalação destina-se a atender a desinstalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios que o acompanham, mantendo as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão desinstalados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação; caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a desinstalação;
 - b) recolher o equipamento e demais itens desinstalados e entregar no local indicado.

SOFTWARES

- 1) *Softwares* (SSW – Grupo II): O Serviço Técnico de *Software* destina-se a atender todos os procedimentos necessários à colocação de *softwares* licenciados pela **PROCERGS** ou seus clientes em uso, bem como diversos tipos de serviços envolvendo *softwares* em um equipamento, independentemente da quantidade de *softwares*, devendo a **PROCERGS**:
- a) instalar os *softwares* em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - b) atualizar a versão de *softwares* instalados em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - c) executar a transferência de arquivos de dados entre dois equipamentos;
 - d) realizar *backup* de arquivos de dados de um equipamento;
 - e) desinstalar *softwares* de um equipamento;
 - f) instruir o usuário do equipamento na utilização de recursos de *software*;
 - g) realizar testes de funcionamento.



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA

- 1) Infraestrutura para meios de comunicação de dados:
 - a) instalar o ponto de terminação de rede telefônica externo (PTR) nos locais onde não há distribuidor geral de linhas telefônicas (DG);
 - b) executar o transporte interno ou externo de dois pares de linhas privativas de comunicação de dados (LPCD's), do DG do prédio até o local designado para a instalação do equipamento de comunicação de dados (*modem*);
 - c) identificar os dois pares de LPCD's no DG e no local de instalação do *modem*;
 - d) realizar a infraestrutura elétrica para o *modem*.

Obs.: Não será considerada infraestrutura o cabo de conexão do dispositivo ou equipamento auxiliar até a tomada telefônica. Ex.: cabo de conexão da *fax-modem*.

- 2) Infraestrutura para equipamento:
 - a) realizar a infraestrutura de rede elétrica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, tomadas, disjuntores, aterramento, tubulação galvanizada ou plástica;
 - b) realizar a infraestrutura de rede lógica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, dutos, tubulação galvanizada ou plástica.
- 3) Infraestrutura para rede elétrica:
 - a) implementar a rede elétrica com aterramento, obedecendo as normas da ABNT, incluindo: circuito elétrico com disjuntor, cabeamento e tomadas exclusivas;
 - b) identificar o disjuntor no quadro elétrico.
- 4) Infraestrutura para rede lógica:
 - a) executar a passagem do cabo do equipamento a ser conectado até o equipamento de comunicação a partir do Rack ou equipamento concentrador de rede;



- b) executar a conectorização do cabo;
 - c) identificar o cabo junto ao equipamento de comunicação ou derivação de dados e no local de instalação do equipamento;
 - d) certificação do cabeamento.
- 5) Conexão à rede: O Serviço Técnico de Conexão à Redes destina-se a atender a conexão de um equipamento já instalado, incluindo componentes de rede e acessórios, às redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia), utilizando a infraestrutura disponível no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) instalar uma calha elétrica, ou substituir uma calha elétrica existente;
 - b) instalar um adaptador elétrico, ou substituir um adaptador elétrico existente;
 - c) instalar um cabo de alimentação para equipamentos de microinformática, ou substituir um cabo de alimentação existente;
 - d) instalar *patch-cords*, ou substituir *patch-cords* existentes;
 - e) instalar os cabos ou conectores necessários, ou substituir cabos e conectores existentes;
 - f) configurar o equipamento, componentes de rede e acessórios;
 - g) configurar a rede e *softwares*;
 - h) instalar *drivers*, ou substituir *drivers* existentes;
 - i) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

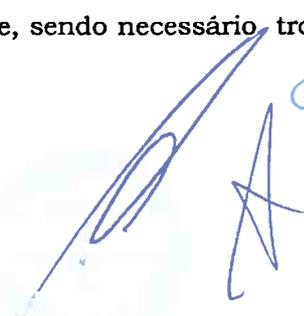
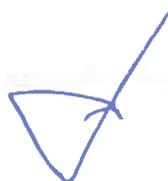
INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA

1) Instalação de Fibra Óptica:

- a) elaborar projeto e obter aprovação do mesmo junto aos órgão competentes para viabilizar a instalação dos cabos de Fibra Óptica entre a **PROCERGS** e os locais definidos pelo **BADESUL**;
- b) instalar a infraestrutura para colocação de fibra óptica (dutos, canaletas, abertura e fechamento de piso);
- c) instalar o *link* de fibra óptica;
- d) realizar a fusão das fibras ópticas com todos os materiais necessários (DIO's, Cordões, ferragens);
- e) certificar o *link* de fibra óptica instalado.

2) Manutenção de enlace de fibra óptica:

- a) verificar o defeito no enlace de fibra;
- b) realizar a manutenção no enlace de fibra óptica e, sendo necessário, trocar a fibra, as fusões e materiais diversos;



SK

- c) certificar o novo enlace.

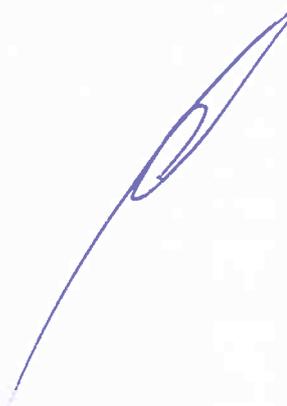
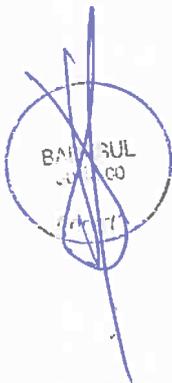
VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 1) Visita de Avaliação Técnica (VAT – Grupo II): Este serviço se caracteriza pelo levantamento de informações técnicas para a execução de um Serviço Técnico, devendo a **PROCERGS**:
- a) realizar visita prévia ao local da solicitação para levantamento técnico de todas as informações e necessidades, visando à execução de um determinado serviço;
 - b) verificar e estudar, com a **PROCERGS**, a viabilidade técnica de execução;
 - c) avaliar e estimar o tipo e a quantidade de equipamentos, *softwares*, componentes de rede, acessórios e materiais necessários;
 - d) definir e propor novas alternativas para a execução do serviço.

SERVIÇO NÃO EXECUTADO

- 1) Serviço não Executado (NEX – Grupo III):

São considerados serviços técnicos não executados os casos em que a **PROCERGS** for impedida de executá-lo por motivos que não forem de sua responsabilidade, tais como: local fechado, responsável do **BADESUL** ausente (se for imprescindível sua presença), falta de energia elétrica (quando esta for necessária para execução do serviço), descrição incorreta do serviço na solicitação deste, etc.



Handwritten initials "SK" in blue ink.



ANEXO IV

ACESSO AOS SISTEMAS

a) Sistema de Protocolo Integrado (SPI)

- Acompanhamento da tramitação interna e externa dos processos administrativos nos diversos Órgãos do Estado;
- Recuperação de processos por refinamento de critérios (nome do requerente, matrícula, local de origem, assunto, data do processo, número do documento);
- Emissão de etiquetas com dados cadastrais;
- Manutenção do histórico de andamento dos processos;
- Obtenção das informações dos processos parados, por um intervalo de tempo, em um determinado local;
- Alterações solicitadas pelo **BADESUL**, que não sejam corretivas, por se tratar de um sistema utilizado por vários clientes, serão levadas à apreciação dos demais e caso aprovadas constituirão uma nova versão do sistema que será desenvolvida após a aprovação das condições de prazos e custos por parte do **BADESUL**.

b) Administração de Operação de Sistemas (SOE)

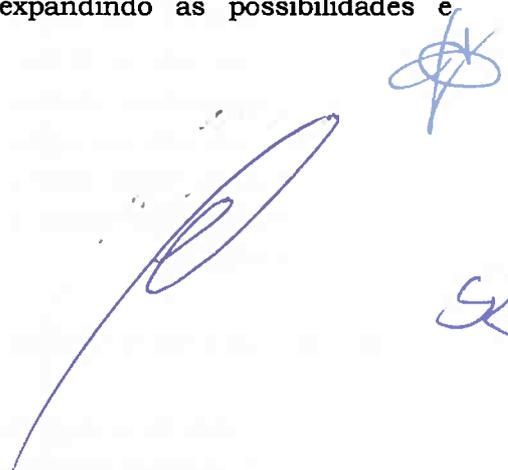
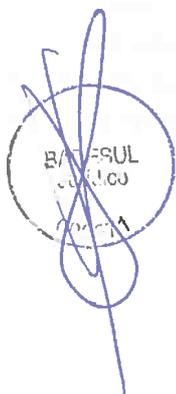
- Controle do acesso, da operação e da comunicação entre as aplicações;
- Padronização dos formatos de tela e diálogos;
- Interação através de menus dinâmicos, para o operador;
- Diferenciação do perfil de operação para funcionários e operadores;
- Contabilização dos sistemas para efeito de faturamento;
- Controle de ocorrências de erros de programas;
- Proteção no acesso de *logons* e geração de versões;
- Suporte à troca de mensagens operacionais.

c) Características do Aplicativo PROA

O PROA (Processo Administrativo Eletrônico) é uma aplicação Web, portanto o acesso a ele é feito por meio dos navegadores internet (*browsers*) mais populares do mercado tais como: Firefox, Google Chrome, Internet Explorer, etc. É importante salientar que novas versões destes navegadores podem gerar situações imprevisíveis ou erros, no caso de ainda não terem sido homologadas pela **PROCERGS** para uso do PROA. A informação sobre quais as versões homologadas de navegadores pode ser obtida acessando o ícone de ajuda do PROA.



O objetivo primordial do PROA é a gestão dos processos administrativos de uma organização, permitindo que os documentos e conteúdos que compõem um processo sejam integralmente digitalizados e tramitem eletronicamente entre os usuários, sem a necessidade física do papel. Como o PROA foi desenvolvido numa arquitetura modular, permite o uso compartilhado de algumas de suas funcionalidades por outros sistemas, de forma integrada, facilitando o desenvolvimento e manutenção destes além de manter a integridade dos conteúdos, documentos, informações e trâmites geridos pelo PROA. Desta forma, o uso do **PROA** é eclético, podendo ser usado apenas como um aplicativo ou de uma forma integrada a outros sistemas, expandindo as possibilidades e minimizando custos.



SK



ANEXO IV
ACESSO AOS SISTEMAS

Funcionalidades do PROA sem integração a outros sistemas

Administração PROCERGS

- Cadastramento Órgão

Administração APERS (Arquivo Público do Estado do RGS)

- Cadastramento de Assunto
- Cadastramento de Tipo de Assunto

Administração Cliente

- Cadastramento de Subtipo de Assunto
- Cadastramento Grupo
- Cadastramento palavras-chave

Processo, Atividades e Tarefas

- Cadastramento de processo
- Alteração de dados cadastrais do processo
- Execução e distribuição de atividades
- Recuperação de atividades
- Pesquisa/Consulta de Processo
- Arquivamento/Desarquivamento do processo
- Distribuição de Tarefas
- Recuperação de Tarefas

Documentos do processo

- Pesquisa no conteúdo dos documentos
- Assinatura digital de documentos com certificado ICP-Brasil (lote ou individual)
- Assinatura de documento com senha (lote ou individual)
- Geração do expediente digital (documento único representativo do processo)

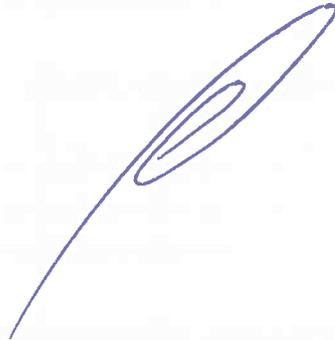


Funções Especiais

- Assinatura de documentos independentes de processo

Outras Consultas

- Histórico das atividades
- Relatórios gerenciais
- Permissão de consulta externa para não usuários do PROA



ANEXO IV
ACESSO AOS SISTEMAS

Funcionalidades do PROA com integração a outros sistemas

Administração PROCERGS

- Cadastramento Órgão
- Cadastramento do Modelo de *Workflow*
- Habilitação do uso para o sistema integrado
- Cadastramento de Subtipo de Assunto

Administração APERS (Arquivo Público do Estado do RGS)

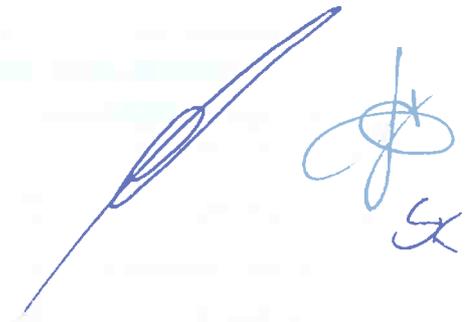
- Cadastramento de Assunto
- Cadastramento de Tipo de Assunto

Processo e Atividade

- Cadastramento de processo
- Alteração de dados cadastrais do processo
- Atualização do processo através de uma atividade
- Arquivamento/Desarquivamento do processo
- Consulta de processo

Documentos do processo

- Carimbo de documento



ANEXO V
LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À
REDE RS

FORMULÁRIO PARA PORTA DE ACESSO SERIAL, TÚNEL DEDICADO, FIBRA ÓPTICA, RÁDIO, SATÉLITE E FIBRA ÓPTICA INFOVIA RS			
Cliente: BADESUL			
LOCAL	PORTA DE ACESSO (tipo e velocidade - Kbps)	BACKBONE (velocidade - Kbps)	PONTO DE PRESENÇA
2.1.3 BADESUL INFORMÁTICA - 2.1.4 Av. Borges de Medeiros, 521,	FIBRA - 8 Mbps	x-x-x-x-x	Porto Alegre
2.1.6 BADESUL DESENVOLVIMENTO - Rua Andrade Neves, 176,	FIBRA - 4 Mbps	x-x-x-x-x	

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO

Cliente: **BADESUL**

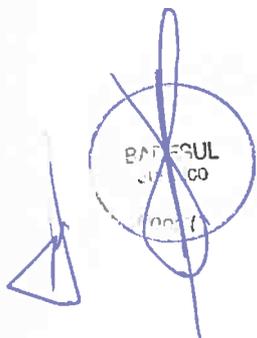
Quantidade Inicial de TI's: 01 (um)

FORMULÁRIO PARA CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA DE PORTAS

2.1.8 Cliente: **BADESUL**

2.1.9 LOCAL	2.1.10 PORTA DE CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA 2.1.11 (tipo e velocidade - Kbps)
2.1.12 -X-X-X-	2.1.13 -X-X-X-X-

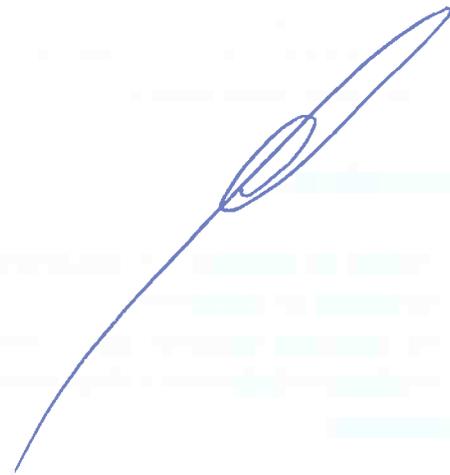
2.1.14



Handwritten signature

ANEXO VI
QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	01 (uma)



5x



ANEXO VII

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES VIRTUAIS

Virtualização é um processo que, por meio de um *software* especializado que propicia o compartilhamento de *hardware*, permite a execução de diversos sistemas operacionais em um único equipamento físico. Cada máquina virtual criada neste processo é um ambiente operacional completo, seguro e totalmente isolado como se fosse um computador independente, sendo todos os recursos alocados para cada cliente (processamento, memória e disco) totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste cliente.

Características

- Oferece as mesmas funcionalidades e recursos de um servidor físico, com grande facilidade de expansão;
- Os recursos alocados para cada servidor virtual (*CPU*, memória e disco) são totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste servidor

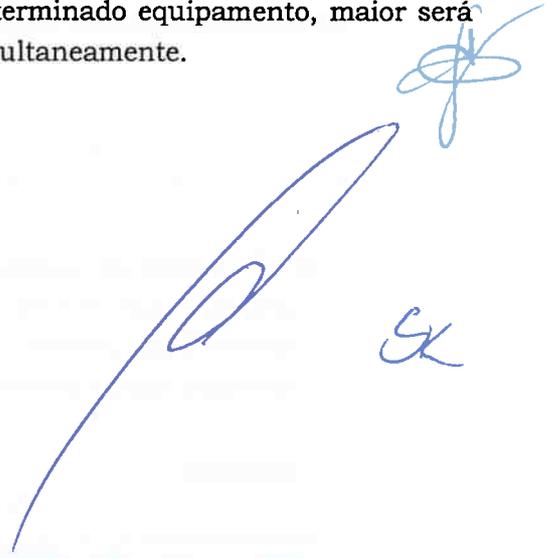
Vantagens

- Alta Disponibilidade: redundância (operação do mesmo aplicativo em múltiplos servidores) e realocação automática do seu servidor caso haja falha em algum equipamento;
- Instalação Imediata: a instalação do seu servidor é imediata e baseada em recursos já existentes na infraestrutura;
- Banda Dedicada: cada servidor virtual possui um *link* dedicado para acesso remoto;
- Recursos Garantidos: processadores, memória, armazenamento em *storage* redundantes, rede e *backup* dedicados a cada servidor;
- Flexibilidade: *upgrades* de *hardware* sem necessidade de reinstalação de programas;
- Escalabilidade: permite o crescimento instantâneo do *Data Center* de acordo com sua necessidade;
- Economia: menor relação custo/benefício na comparação com servidor físico, na maioria dos casos;
- TI Verde: as VM's, compostas basicamente de *vCPU*'s, memória e disco, têm ganhos ambientais – dado não haver problema de descarte na natureza de máquinas obsoletas – e socioeconômicos – ao possibilitar ao demandante sua adoção em detrimento a equipamentos físicos, subentendendo redução de custos devido a esta escolha.

CPU Virtual (vCPU)



- Quando a serviço de máquinas virtuais, a *CPU* é chamada de *CPU* virtual (*vCPU*);
- Cada *vCPU* corresponde a uma “fatia” de processamento de cada processador real. Por exemplo, se houver oito *vCPU*'s em cada *CPU* física, cada uma delas corresponderá, em média, a até 12,5% (doze e meio por cento) da utilização do processador físico;
- Quanto maior for o número de *CPU*'s em determinado equipamento, maior será sua capacidade de processar informações simultaneamente.



SK

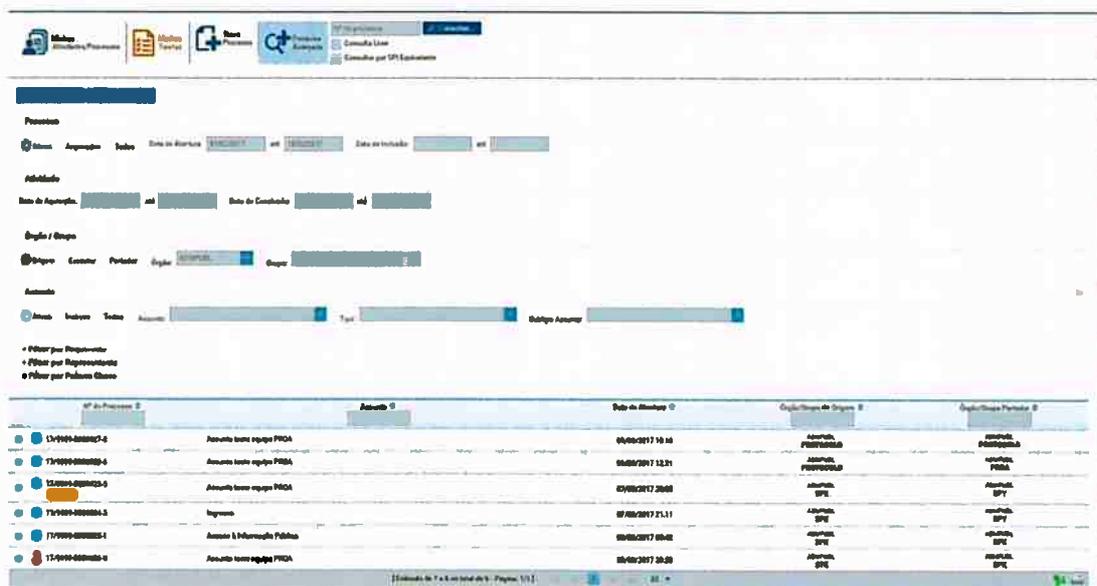


**ANEXO VIII
DETALHAMENTO DA APURAÇÃO DO FATURAMENTO DO PROA**

- 1) **Manutenção Básica:** Conforme definição constante no item 2.10.2 da Cláusula Segunda do Contrato.
- 2) **Processos Gerados:** Equivale a quantidade de processos criados no sistema, cujo órgão de origem é o **BADESUL**.

2.1) Forma de auditoria: O sistema dispõe da funcionalidade de pesquisa que permite listar todos os processos de determinada origem e em determinado período, logo, a quantidade gerada pode ser auditada, a qualquer tempo a partir de cada processo listado.

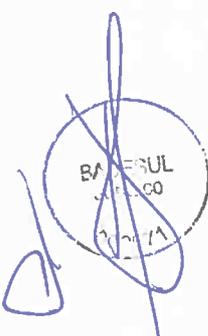
Exemplo:

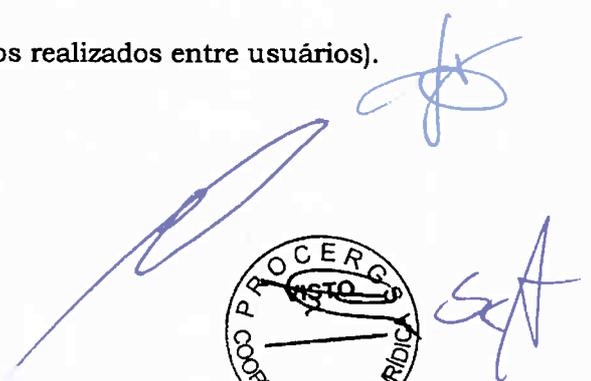


Nº do Processo	Assunto	Data do Atividade	Órgão/Classe de Origem	Órgão/Classe Final
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	04/06/2017 10:10	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	04/06/2017 12:21	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	05/06/2017 20:00	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	07/06/2017 21:11	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	08/06/2017 09:02	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
13.0000-0000002-6	Assunto sobre equipe PROA	08/06/2017 09:09	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica

3) **Processos distribuídos:** Equivale a quantidade de atividades executadas em cada processo. São computadas somente as atividades concluídas, ou seja, aquelas que forem completadas, por exemplo:

- Ao Distribuir uma Atividade (encaminhamentos realizados entre usuários).
- Ao Redistribuir uma Atividade.
- Ao Recuperar uma Atividade.
- Ao Arquivar um Processo.
- Ao Solicitar um Arquivamento.



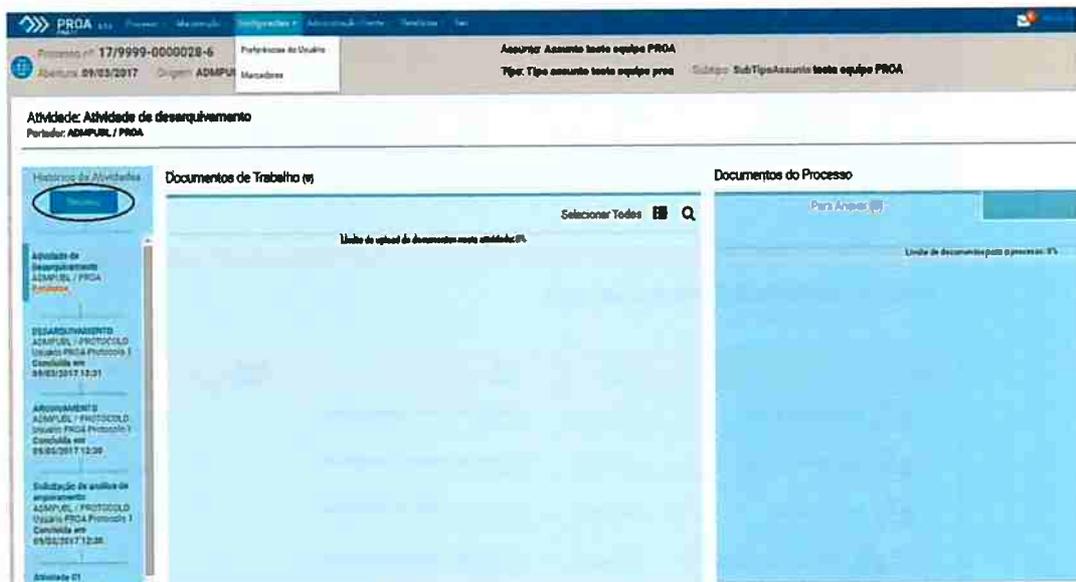



- Ao Desarquivar um Processo.
- Ao Reenviar (funcionalidade em desenvolvimento) um Processo.
- Ao Concluir uma Tarefa.
- Ao Alterar Controle do Processo (para Aplicação, ou para o Sistema cliente) – integração com sistemas.

3.1) Forma de auditoria: A primeira forma de auditoria pode ser vista na funcionalidade em que, para todo o processo consultado no sistema é possível visualizar todas as atividades executadas naquele processo até o momento da consulta (figuras 1 e 2), com exceção de Tarefas, que podem ser visualizadas através da lista de tarefas do processo (figura 3).

A quantidade de atividades e tarefas contabilizadas é o somatório de todas as atividades executadas em todos os processos.

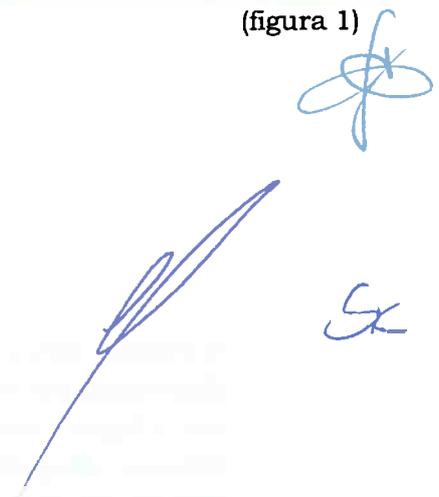
Exemplo:



(figura 1)



A circular stamp with the text 'BADESUL' and 'ADM. DE CONTRATOS' is overlaid with a handwritten signature in blue ink.



A large handwritten signature in blue ink is positioned above the initials 'SK' also written in blue ink.



A circular stamp with the text 'PROCERGS VISTO' and 'ADM. DE CONTRATOS' around the perimeter. A handwritten signature in blue ink is written across the center of the stamp.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'G' followed by a vertical line and a triangle.



A circular stamp with the text 'PROCERGS VISTO' and 'COORDENADORIA JURÍDICA' around the perimeter. A handwritten signature in blue ink is written across the center of the stamp.

Histórico do Processo 17/9999-0000028-6

Atividade	Objeto/Tarefa	Status	Realizado	Concluído
Atividade de desenvolvimento	ADM/PUBL / PROA	Pendente		
DESARROLVAMENTO	ADM/PUBL / PROTOCOLO	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/02/2017 12:31	09/08/2017 12:31
ARQUIVAMENTO	ADM/PUBL / PROTOCOLO	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/08/2017 12:30	09/08/2017 12:30
Solicitação de análise de equipamento	ADM/PUBL / PROTOCOLO	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/03/2017 12:30	09/03/2017 12:30
Atividade 01	ADM/PUBL / PROA	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/08/2017 12:28	09/03/2017 12:30
ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	ADM/PUBL / PROTOCOLO	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/02/2017 12:21	09/08/2017 12:27
CADASTRAMENTO	ADM/PUBL / PROTOCOLO	Concluído por Usuário PROA Protocolo 1	09/08/2017 12:21	09/03/2017 12:21



■ Atividade de desenvolvimento
 30 concluído e 2380 pendente (v 12886 concluído) e 7881 (44 pendente)
■ Atividade 01
 2 concluído e 180 pendente
■ ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO
 2 concluído e 2891 pendente

(figura 2)

Tarefas da atividade Documentos sem byte

Tarefa	Data de Envio	Tipo de Tarefa	Data de Limite	Situação de Tarefa	Órgão/Unidade/Usuário Destino
Teste assinatura sem byte	21/03/2017	Assinatura de documento independente de processo		Concluído	PROCERGS / SPE Rodrigo Pereira Bonjour
Teste assinatura SEM byte	21/03/2017	Assinatura de documento independente de processo		Concluído	PROCERGS / SPE Rodrigo Pereira Bonjour
Remover assinatura	21/03/2017	Assinatura de documento independente de processo		Concluído	PROCERGS / SPE Rodrigo Pereira Bonjour
Teste assinatura sem byte	22/03/2017	Assinatura de documento independente de processo		Pendente	PROCERGS / SPE Rodrigo Pereira Bonjour

(figura 3)

A segunda forma de auditoria é através do relatório gerencial que está sendo disponibilizado no sistema que detalha todas as atividades dos processos em que o órgão é origem e todas as atividades dos processos em que o órgão é executor. Enquanto não disponibilizado, a **PROCERGS** fornece a pedido dos clientes, no prazo de 01 (um) dia.

- 4) **Pesquisas realizadas:** Equivale à quantidade de consultas realizadas aos processos. Esse item de faturamento será contabilizado no órgão executor da



pesquisa.

As consultas específicas na aplicação PROA por número do processo, onde o usuário explicitamente marcou a opção “consulta livre”, bem como as consultas realizadas por sistemas integrados à plataforma PROA, **não** são consideradas na soma deste item.

Será contabilizada apenas a quantidade 01 (uma) pesquisa realizada nesse item de faturamento, independente da quantidade de registros resultantes dessa pesquisa.

O relatório de contabilização explicita a quantidade de pesquisas realizadas.

Armazenamento: A forma de faturamento já está descrita nos itens 3.14 e 3.15 da Cláusula Terceira do Contrato.

Relatórios Gerenciais:

- Contabilização: Resumo do Faturamento do Órgão

Processo	Ano	Processos disponíveis	Processos por Assunto(S)	Quantidade
201703	2000			03
201700	2000			240
201700	2000			4

- Acompanhamento de Implantação: Comparativo de Processos PROA e SPI de todos os Órgãos



- **Processos por Assunto (SPI):** Apresenta a quantidade de processos por assunto de um órgão

Processos por Assunto (SPI) - Órgão: PROCERGS

PROCERGS

Processos por Assunto (SPI) - PROCERGS

DTM_PROCERGS	2015Janeiro	2015Fevereiro	2015Março	2015Abril	2015Maio	2015Junho	2015Julho	2015Agosto	2015Setembro	2015Outubro	2015Novembro	2015Dezembro	2017Janeiro	2017Fevereiro	2017Março	Total
AQUISIÇÃO	1															1
AUTORIZAÇÃO	2	1														3
CONDIÇÃO	0								1							1
EDUCAÇÃO	1															1
CONTRATAÇÃO	2	2	1													6
PAGAMENTO	243	351	329													923
RECONHECIMENTO			1													1
REQUISIMENTO			1													1
Total	246	354	332						1							942

~~BADESUL JURÍDICO~~
~~COPIA~~

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

PROCERGS
VISTO
ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS
VISTO
COORDENADORIA JURÍDICA